QUESTIONAMENTO DA EMPRESA

CONCORRENCIA PÚBLICA 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 010/2009

Questionamento 1:

No item 3.2, subitem 6, que se refere ao comprovante de recolhimento da garantia de proposta nos moldes do paragrafo 1º do art.56 da Lei 8.666/93:

No caso de uso de carta fiança, qual a data de validade mínima que devemos adotar na carta e se será contado a partir da data do recebimento dos envelopes?

Resposta:

A proposta tem validade para 60 dias, portanto a validade da garantia deverá ser para 60 dias, contados, a partir, da data da sessão de habilitação.

Lilian Moreira Fernandes

Divisão de Licitação

Questionamento 2:

Em relação ao item 3.2, subitem 2, que se refere a comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa:

Construção de Edificação com 1 ou 2 ou 3 pavimentos em estrutura de concreto armado e alvenaria.

Nos atestados técnicos de nossa empresa, contemplam área total de construção dos empreendimentos, porém não contemplam o quantitativo de pavimentos.

Diante dessa situação podemos anexar aos documentos de capacitação técnica atestados desse molde?

Resposta:

Em cumprimento ao que determina os Editais das concorrências públicas amplamente divulgados, e ainda à Lei 8666/93 no que diz respeito à ampla divulgação e publicidade dos atos públicos e ainda atendendo à questionamentos de empresas licitantes devidamente cadastradas na SUINFRA/UFVJM, se faz necessário expor o seguinte questionamento feito por V.S.as:

Item 3.2 subitem 2 – Tendo em vista o princípio da ampla divulgação e no que visa a garantia da participação de empresas licitantes em processos licitatórios, bem como o atendimento aos referidos editais, e em resposta ao questionamento da referida empresa supra citada, informamos que, no caso da certidão do CREA não especificar a quantidade de pavimentos construídos, deverá a empresa apresentar declaração do Órgão, esclarecendo as especificações da construção. A declaração deverá estar devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório e estar acompanhada de atestado ou certidão que comprove a aptidão de desempenho técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, assegurando ter o seu responsável técnico executado os serviços solicitados em Edital. Informamos que poderá ser promovida diligência destinada a averiguar a veracidade da declaração, apresentada pelo contratante do serviço, para comprovar as características da construção.

Vicente Rocha

SUINFRA/UFVJM

Questionamento 3:

Item 3.2, subitem 5, que se refere a relação explícita e declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, transporte e alojamento para pessoal, pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação.

Em relação a esse item, temos que apresentar além da declaração, a relação de máquinas e equipamentos?

Resposta:

Item 3.2 subitem 5 – Ratificamos o referido disposto e compreendemos que a relação detalhada de máquinas e equipamentos se faz desnecessária.

Vicente Rocha

SUINFRA/UFVJM